

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.^a)

☐ **PERGUNTA** Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio(GATT), entre outros acordos internacionais, estabelece que o valor aduaneiro das mercadorias deve ser aferido pelo respetivo valor transacional, consistindo este no preço acordado entre o vendedor e o comprador de determinada mercadoria.

Sucedem que tem sido noticiado que o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), uma agência da União Europeia (UE), tem atuado junto das autoridades alfandegárias portuguesas, bem como das de outros Estados-Membros da UE, no sentido de estas recusarem os valores dos têxteis do calçado de origem chinesa, tendencialmente inferiores aos de outros países produtores.

A prática que se acaba de referir resulta do fornecimento, pelo OLAF, de preços por código pautal às referidas autoridades aduaneiras, o que fomenta, ainda que involuntariamente, a fraude fiscal, pela descida do valor das mercadorias têxteis mais caras, e obriga ao pagamento de maiores direitos sobre as mercadorias de menor preço.

Este critério do OLAF revela-se ainda incongruente na medida em que num código pautal se subsumem as mercadorias com uma mesma função, produzidas com materiais da mesma espécie, sem distinção da qualidade para efeitos comerciais ou outros.

Em face da referida prática, e como forma de contornar decisões judiciais que, designadamente o Tribunal Central Administrativo do Sul tem proferido, em especial desde meados de 2018, tem sido igualmente noticiado que as autoridades alfandegárias, como sucede na de Setúbal/Sines, têm retido, durante semanas e mesmo meses, centenas, quando não milhares de contentores com mercadorias originárias da China, os quais poderiam ser desalfandegados em tempo muito inferior ao registado.

Daqui tem resultado uma acentuada quebra do movimento de contentores no porto de Sines, bem como das respetivas receitas aduaneiras, já que os armadores deixam de utilizar essa

infraestrutura portuária no transporte das mesmas para outros países europeus, como são os casos de Espanha e de Itália, importantes países destinatários das mesmas.

Assim, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais aplicáveis, vem o Deputado abaixo assinado, por intermédio de V.^a Exa., solicitar que o Senhor Ministro das Finanças responda às seguintes questões:

1. Tem o Governo conhecimento de que as autoridades alfandegárias estarão a recusar os valores dos têxteis do calçado de origem chinesa, impondo maiores direitos sobre estas e, consequentemente, descendo o valor de outras mercadorias de preço mais elevado?
2. Confirma o Governo a descida das receitas aduaneiras, designadamente na Alfândega de setúbal/Sines, reconhecendo que a mesma decorre da menor utilização dessa infraestrutura portuária por parte dos armadores que transportam mercadorias provenientes da China?
3. Que medidas tomou ou tenciona o Governo tomar para assegurar o respeito pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), no sentido de garantir que o valor aduaneiro das mercadorias é aferido pelo respetivo valor transacional e não por quaisquer outros critérios?

Palácio de São Bento, 26 de julho de 2019

Deputado(a)s

FELICIANO BARREIRAS DUARTE(PSD)